

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14294 NATAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA**

Resolução de nº 192/2018-CSDP, de 09 de novembro de 2018.

*Dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que os processos de promoções na carreira devam atender ao disposto em seu art. 93, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

**CONSIDERANDO** que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de promoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular o processo e critérios para promoções dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da presente Resolução.

## **DO PROCESSO**

**Art. 2º.** As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º.** Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal n. 80/94, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º.** Findo o prazo fixado no edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

§ 2º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

**Art. 5º.** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

**Art. 6º.** As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas categorias.

**Art. 7º.** O cargo em vacância a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar a vacância do cargo da carreira;

III - da publicação do ato que promover o membro da carreira de uma categoria para outra;

IV - da publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 8º.** Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

#### DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**Art. 9º.** No ato da inscrição da promoção por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

**Art. 10.** Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 124/2016-CSDP.

**Art. 11.** Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte;

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 12.** O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

#### DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**Art. 13.** A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

**Art. 14.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

**Art. 15.** No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que instrumentalizará o concurso de promoção, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o requerente juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 4º. Na mesma sessão a que se refere o art. 4º, *caput*, desta Resolução, o Conselho, em momento secreto da reunião, homologará a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 5º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

**Art. 16.** Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

**Art. 17.** No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

**Art. 18.** Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução n. 156, de 12 de maio de 2017.

Auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos nove dias do mês de novembro do ano de 2018.

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro nato

**Anna Karina Freitas de Oliveira**

Membro Eleito

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Wilde Matoso Freire Júnior**

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Membro Eleito

**ANEXO ÚNICO (ALTERADO PELO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 200 PUBLICADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019)**

Planilha de pontuação para aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Critério	Pontuação obtida
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>	
Qualidade do Trabalho	10
Pontualidade e assiduidade.  A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Dedicação.  A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:	

<p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	<p>02</p>	
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	<p>06</p>	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.</p>	<p>03</p>	
<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	<p>08</p>	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	<p>08</p>	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	<p>12</p>	
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.</p>	<p>03</p>	
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p>	<p>03</p>	

<p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>		
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>	04	
<b>PRODUTIVIDADE</b>		
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>	12	
<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>		
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos;</p>	04	

02 cumprimentos = 04 pontos;		
Atuação Extrajudicial:  01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos; 03 eventos = 03 pontos; 04 eventos ou mais = 04 pontos;		04
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;  01 auxílio = 01 ponto; 02 auxílios = 02 pontos; 03 auxílios = 03 pontos; 04 auxílios ou mais = 04 pontos;		04
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:  01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos		05
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>		
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre:  01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos		04
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>		100

